

A watercolor-style map of South America, rendered in various colors including green, yellow, orange, red, and blue, positioned on the right side of the cover.

documento  
orientador

Diretrizes de  
**Educação e Cultura** em  
**Direitos Humanos**  
para o *Mercosul*



**IDDH** | Instituto de  
Desenvolvimento  
e Direitos Humanos

<b>UNIDADE 1</b>	
Processo Histórico .....	03
<b>UNIDADE 2</b>	
Marco Conceitual de EDH .....	09
<b>UNIDADE 3</b>	
Base Normativa & Política Internacional e Regional (ONU, OEA e Mercosul).....	12
<b>UNIDADE 4</b>	
Políticas Nacionais de EDH dos Estados do Mercosul .....	17
<b>UNIDADE 5</b>	
Princípios Orientadores .....	22
<b>UNIDADE 5</b>	
Princípios Orientadores .....	33

### Campanha pela Elaboração do Plano de Educação em Direitos Humanos para o Mercosul

- Em 2012 o IDDH passou a acompanhar a agenda de direitos humanos no Mercosul, especialmente três espaços cuja participação social era possível: Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos do Mercosul (RAADH), Cúpula Social do Mercosul e Programa Mercosul Social e Participativo (espaço criado pelo governo brasileiro para possibilitar o diálogo entre organizações da sociedade civil e movimentos sociais do Brasil sobre temas relacionados à integração regional).
- Inicialmente surgiu a ideia da criação de um Plano de Educação em Direitos Humanos para o Mercosul, durante a realização da **Cúpula Social**, entre 4 e 6 de dezembro de 2012, em Brasília/DF. A Cúpula Social foi dividida em oficinas de trabalho e uma delas chamava Integração pela Educação, coordenada pelo IDDH, que tinha como objetivo discutir o impacto da educação para o processo de integração dos povos do Mercosul.
- Após o debate nos grupos de trabalho, duas diretrizes foram elaboradas como resultado dos trabalhos e foram integradas ao texto da Declaração de Brasília, entregue aos Chefes de Estado: a) Convocar uma **conferência regional** sobre educação para discutir diretrizes para a integração e; b) elaborar um **Plano Regional de Educação em Direitos Humanos**, tomando em consideração a educação pública, laica, gratuita e de qualidade, a integralidade dos direitos humanos e as perspectivas de gênero e diversidade.

- Por isso, no início de 2013, o IDDH iniciou a articulação da **Campanha para a Elaboração de um Plano de Educação em Direitos Humanos para o Mercosul**, dando seguimento à Declaração de Brasília, e começou a divulgar o tema entre organizações governamentais e não governamentais da região.
- Durante a presidência *pro tempore* do Uruguai, foi realizado um **Seminário sobre Educação em Direitos Humanos**, no dia 11 de junho de 2013, onde a Coordenadora-Executiva do IDDH foi convidada a participar da mesa *Políticas Públicas de Educação em Direitos Humanos* e apresentar a ideia da construção de um sujeito regional por meio da educação em direitos humanos voltada para a região.
- Na mesma Presidência, houve a reunião da **Comissão Permanente de Educação e Cultura (CPEC) da XXIII RAADH**, onde o IDDH apresentou a Campanha. Os principais encaminhamentos da Comissão sobre este tema foram: a) a inclusão do tema da construção de diretrizes regionais de educação em direitos humanos na agenda de trabalho desta comissão; e, b) uma resolução solicitando à Plenária que o Instituto de Políticas Públicas e Direitos Humanos do Mercosul (IPPDH) realizasse um mapeamento das políticas públicas de educação em direitos humanos nos Estados partes e associados do Mercosul.
- Paralelamente ao mandato dado ao IPPDH, o IDDH iniciou um **mapeamento dos planos nacionais de educação em direitos humanos existentes nos países do MERCOSUL** com o objetivo de encontrar denominadores comuns entre eles e, a partir disso, possibilitar a possível estrutura de um plano regional sobre o tema. Foram propostos cinco grandes eixos para um futuro plano regional: a) Educação Formal (ensino básico e superior), b) Educação Não-Formal (educação popular), c) Mídia (meios de comunicação), d) Agentes Públicos (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário) e e) Agentes de Segurança Pública (polícia e exército).

- Foi aberta uma **Consulta Pública** à sociedade civil e instituições acadêmicas sobre os possíveis eixos com o objetivo de coletar impressões, sugestões e críticas sobre a divisão dos eixos e também acerca do conteúdo que deveria ser contemplado em cada um deles. A consulta com a sociedade civil foi realizada através de uma plataforma virtual, entre o período de 30 de setembro a 20 de outubro de 2013. Foram coletadas 29 respostas provenientes de representantes de organizações não-governamentais e Universidades.
- No final de 2013, a presidência *pro tempore* da Venezuela realizou a **XXIV RAADH**, em Caracas, entre 6 a 8 de novembro. Durante os trabalhos da CPEC, o IPPDH apresentou um esboço do mapeamento que estava sendo realizado e solicitou aos Estados que participassem da consulta. Ainda durante a reunião da CPEC, o IDDH solicitou que fosse apresentada à Plenária uma proposta de Resolução solicitando o apoio dos Estados membros e associados à *Campanha para a Elaboração de um Plano de Educação em Direitos Humanos para o Mercosul*. A Resolução foi aprovada por unanimidade pelos Estados, comprovando o apoio de todos os governos à iniciativa.
- No início de 2014, a presidência *pro tempore* atipicamente continuou com a Venezuela.

## Reuniões Estratégicas

- Em 2014, o IDDH organizou duas reuniões estratégicas como etapas do processo de elaboração do Plano Regional: uma com organizações da sociedade civil e representantes da Academia e outra com representantes do governo federal, ambas para debater essa proposta de um Plano de EDH para o Mercosul e para apresentar os primeiros dados da Consulta Pública.

- A **Primeira Reunião Estratégica** foi realizada com organizações da sociedade civil e universidades com o objetivo de apresentar o histórico da Campanha e todos os documentos já produzidos pelo IDDH desde 2013. Houve a discussão sobre os eixos de atuação e temáticas que as diretrizes de educação em direitos humanos para a região podem contemplar. O resultado dessa reunião foi a elaboração de um documento intitulado “*Diretrizes para a elaboração do Plano de Educação em Direitos Humanos do MERCOSUL*”.
- A **Segunda Reunião Estratégica** foi realizada com representantes do governo, estando presentes a Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Sra. Ideli Salvatti, para apresentar o processo da construção dessas diretrizes regionais e solicitar o apoio do Estado Brasileiro para impulsionar e ser o protagonista desta proposta perante a RAADH. A reunião foi realizada no dia 2 de setembro de 2014 e contou com a participação dos: Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Educação; Assessoria Internacional e Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos da SDH; UNESCO; Comitê Nacional de EDH; IPPDH e IIDH. Neste momento o governo brasileiro demonstrou apoio à proposta da construção de diretrizes de EDH para o Mercosul e sinalizou que levaria a proposta para a Comissão Permanente de Educação e Cultura da RAADH.

### **Apresentação do mapeamento do IPPDH e consultoria do IDDH**

- A XXV RAADH ocorreu de 18 a 21 de novembro de 2014, em Buenos Aires, na presidência *pro tempore* da Argentina. Durante a Comissão Permanente de Educação e Cultura, o IPPDH apresentou o seguimento de seu mapeamento sobre as políticas públicas de direitos humanos na região e o IDDH apresentou novamente a continuidade dos subsídios que esteve coletando e articulando juntamente com organizações da sociedade civil da região para a elaboração das diretrizes. Nesta Comissão, o governo brasileiro se comprometeu que, durante sua presidência *pro tempore* em 2015: a) realizaria um Seminário Internacional de educação em direitos

humanos; e b) apresentaria uma proposta orientadora de diretrizes de EDH para o Mercosul.

- No início de 2015, a coordenadora Executiva do IDDH, Fernanda Lapa, foi contratada como consultora pela SDH para contribuir com este processo e para fornecer subsídios ao governo brasileiro de uma proposta de possíveis diretrizes de educação em direitos humanos para o Mercosul na visão da sociedade civil, considerando todo o processo de diálogo com organizações da sociedade civil e universidades, a fim de viabilizar a participação e contribuição da sociedade civil na construção desta política regional.

### **Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) e passos seguintes**

- Na **XXVI RAADH**, realizada em junho de 2015, em Brasília, a CPEC elaborou uma proposta de decisão ao CMC para a criação das Diretrizes de Educação e Cultura em Direitos Humanos para o Mercosul.
- Em julho de 2015, ocorreu a XLVIII reunião ordinária do **Conselho do Mercado Comum** e, por meio da decisão Mercosul/CMC/DEC. Nº 08/15, os Estados do bloco decidiram que a CPEC será responsável por elaborar uma proposta de Diretrizes de Educação e Cultura em Direitos Humanos para o Mercosul, a ser apresentada ao CMC antes da última reunião ordinária de 2016. No documento, ficou também estabelecido que o IPPDH auxiliará a CPEC no processo.
- O IDDH, durante a **XVIII Cúpula Social do Mercosul**, em Brasília, realizada nos dias 13, 14 e 15 de julho, lançou outra Consulta Pública sobre as Diretrizes, com o objetivo de coletar *in loco* as contribuições, sugestões e críticas dos participantes da Cúpula. O resultado dessa consulta foi incluído no documento elaborado pela Coordenadora do IDDH, Fernanda Lapa, nos produtos da sua consultoria à SDH.

- Como última atividade de 2015, será realizada a **Terceira Reunião Estratégica**, com organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas, com o intuito de fazer uma avaliação do processo de construção das diretrizes até hoje e para pensar nas estratégias futuras.

## UNIDADE 2

### Marco conceitual de EDH

#### Conceito

- A educação em direitos humanos é definida pelo artigo 2º da **Declaração das Nações Unidas em Matéria de Educação Direitos Humanos (2011)** como: um conjunto de atividades educativas e de formação, informação, sensibilização e aprendizagem que têm por objeto promover o respeito universal e efetivo de todos os direitos humanos e às liberdades fundamentais, contribuindo assim, entre outras coisas, à prevenção dos abusos e violações dos direitos humanos ao proporcionar às pessoas conhecimentos, capacidades e compreensão, como desenvolver suas atitudes e comportamentos para que possam contribuir à criação e promoção de uma cultura universal dos direitos humanos.
- Segundo o artigo 2.2 desta Declaração, uma educação em direitos humanos engloba: a) uma educação sobre os direitos humanos (facilitar a compreensão de normas, valores e princípios de direitos humanos), uma educação por meio dos direitos humanos (aprender e ensinar respeitando os direitos de educandos e educadores) e uma educação para os direitos humanos (permitir que as pessoas desfrutem de seus direitos e defendam os dos demais).

#### A quem se destina a educação em direitos humanos

A educação em direitos humanos deve estar presente em diversos níveis, desde a idade pré-escolar até a educação superior; assim como também nos ambientes não escolares ou extraescolares, tanto no setor público quanto no privado. Essa educação inclui a formação de formadores, de professores, de

servidores públicos, da educação popular, e de informação e sensibilização do público em geral (art. 3 da Declaração da ONU acima citada).

Após a reconstrução dos regimes democráticos na América Latina, a educação em direitos humanos deve ter um papel de possibilitar a promoção dos direitos humanos, e não apenas de proteger violações de direitos humanos de forma reativa, mais comum em nosso continente devido ao histórico de luta pelos direitos humanos (mais concentrada nos direitos civis e políticos) nos regimes ditatoriais.

Um dos objetivos principais da construção de qualquer política de educação em direitos humanos, seja no âmbito nacional, regional ou internacional, é defender o fortalecimento de políticas educacionais que visem a: a) ampliar o número de sujeitos conscientes de seus direitos e deveres; e, b) aumentar a quantidade de defensores de direitos humanos tanto na sociedade civil como nos órgãos governamentais.

É preciso ampliar o número de pessoas que, primeiramente, se reconheçam como sujeitos de direitos e obrigações e que, assim, possam lutar por mudanças estruturais. Além disso, sem servidores públicos conscientes de seu papel de garantidores de direitos humanos, não será possível uma política eficaz de proteção desses direitos. O processo de construção desse sujeito de direitos regional nunca poderá ser completo se os próprios Governos não assumirem uma postura nesse sentido, protegendo e promovendo os direitos desse indivíduo com identidade regional.

Assim, é essencial que todos os agentes governamentais tenham clara a necessidade e a importância do processo de integração, deixando de privilegiar apenas os padrões de comércio do MERCOSUL (como quando da criação do bloco), para apresentar uma visão de proteção e promoção de direitos humanos, visando à não discriminação e ao respeito às diferenças.

Portanto, a educação em direitos humanos torna-se essencial para a construção desse ambiente no continente sul-americano que defende um Estado de Direito, a Democracia e os Direitos Humanos.

Para além de políticas públicas nacionais de educação em direitos humanos, através de legislações específicas e/ou planos nacionais, que contemplem especificidades de cada Estado, a ideia de um *plano regional* ou de *diretrizes*

*regionais* não é compilar ou sistematizar as políticas ou planos nacionais de educação em direitos humanos, mas sim construir, de forma participativa, um documento que contenha diretrizes regionais de educação em direitos humanos, ou seja, com Princípios e Direitos Mínimos que contemplem os desafios transnacionais. Esse documento tem a intenção de subsidiar e complementar os espaços/eixos da educação em direitos humanos que já existem no âmbito nacional em países da região, além de incentivar a construção de políticas nacionais nos países que ainda não possuem.

## UNIDADE 3

### Base Normativa & Política Internacional e Regional (ONU, OEA e Mercosul)

1. O direito à educação em geral, e o direito à educação em direitos humanos em especial, são defendidos por documentos internacionais e regionais de direitos humanos adotados pelos Estados;
2. Os propósitos e princípios da **Carta da ONU** relativos à tarefa de promover e fomentar o respeito de todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais sem distinção por motivos de raça, sexo, idioma ou religião;
3. O dever dos Estados explicitado na **Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** e em outros instrumentos de direitos humanos de basear a educação de maneira que fortaleça o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;
4. As **Conferências Mundiais de Direitos Humanos, de Teerã (1968) e Viena (1993)** que solicita a todos os Estados e instituições para que incluíssem os direitos humanos, o direito humanitário, a democracia e o estado de direito como temas dos planos de estudo de todas as instituições de ensino e sua declaração de que a educação em matéria de direitos humanos deve abarcar a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, tal como dispõe os instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, a fim de alcançar uma concepção comum e uma consciência coletiva que permitam afiançar o compromisso universal em favor dos direitos humanos;

5. **A Década de Educação em Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (1995-2004)** que elegeu a temática de educação em direitos humanos como prioridade mundial e estimulou a criação de planos, políticas e comitês nacionais;
6. **O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas** (Resolução A/RES/59/113 de 10 de dezembro de 2004) e seus **três Planos de Ação** que focaram em políticas de educação em direitos humanos para: a) a educação básica e ensino médio (2005-2009); b) ensino superior, funcionários públicos, profissionais de Direito e militares (2010-2014); e, c) profissionais de mídia e comunicação (2015-2019);
7. **A Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos** (Resolução A/RES/66/137 de 19 de dezembro de 2011) que expressa em seu artigo 1.2 que a educação e formação em direitos humanos são essenciais para a promoção e respeito universal e efetivo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas, em conformidade com os princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.
8. A Resolução AG/RES/2066 (XXXV-O/05), mediante a qual a **Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos** sugere a incorporação de conteúdos e ações básicas em matéria de direitos humanos nos centros formais de educação e as Resoluções AG/RES/2321 (XXXVII-O/07) e AG/RES/2404 (XXXVIII-O/08);
9. No **Plano de Ação da Primeira Cúpula das Américas** os Chefes de Estado e de Governo, reunidos em Miami/EUA em 1994, estabeleceram que “os governos desenvolverão programas para a promoção e observância dos direitos humanos, incluindo programas educativos para informar a população de seus direitos legais e sua obrigação de respeitar os direitos dos demais”;

10. O artigo 49 da **Carta da OEA** assinala que “os Estados Membros levarão a cabo os maiores esforços para assegurar, de acordo com suas normas constitucionais, o exercício efetivo do direito à educação”, tendo em conta, entre outros critérios, que “a educação primária será obrigatória para a população em idade escolar e se oferecerá a todas as outras pessoas que possam beneficiar-se dela. Quando ministrada pelo Estado, será gratuita.”;
11. O artigo 13 da **Carta Democrática Interamericana** estabelece que “a promoção e observância dos direitos econômicos, sociais e culturais são circunstanciais ao desenvolvimento integral, ao crescimento econômico com equidade e à consolidação da democracia nos Estados do Hemisfério”;
12. O artigo 13.2 do Protocolo Adicional da Convenção Americana de Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “**Protocolo de San Salvador**”, determina conteúdos essenciais que devem orientar a educação em cada um dos Estados Parte, sendo um dos conteúdos o respeito aos direitos humanos;
13. A implementação do **Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas** desde o seu lançamento em agosto de 2005, o qual contribui para gerar e fornecer informações que ajudam o fortalecimento de metodologias pedagógicas para a educação em valores e práticas democráticas, direitos humanos e paz, bem como a promoção da cooperação horizontal e o intercâmbio de experiências entre as diversas instâncias que trabalham neste tema nos âmbitos internacional, regional, nacional e local;
14. A Cláusula Democrática prevista no **Protocolo de Ushuaia**, que defende a democracia como condição para garantir a promoção e defesa dos direitos humanos;
15. o Primeiro **Informe do Instituto Interamericano de Direitos Humanos sobre o tema de educação em direitos humanos** é um processo de aquisição de determinados conhecimentos, habilidades e valores

necessários para conhecer, compreender, afirmar e reivindicar os próprios direitos previstos em tratados internacionais de direitos humanos e também no ordenamento jurídico interno;

- 16.** O artigo 5º do **Regulamento da Reunião de Altas Autoridades em matéria de Direitos Humanos (RAADH)** que dispõe como suas funções: a) Contribuir para a consolidação dos direitos humanos como um eixo fundamental do processo de integração política e social do MERCOSUL; b) Promover estratégias, políticas e ações comuns em matéria de direitos humanos; c) Trocar experiências e boas práticas no desenho, implementação e seguimento de políticas públicas em direitos humanos; d) Impulsionar ações comuns e debates que promovam a implementação interna de parâmetros internacionais de direitos humanos; e) Favorecer a coordenação de posições comuns do bloco em fóruns internacionais e regionais sobre temáticas vinculadas com direitos humanos; f) Realizar conferências públicas sobre temas específicos de direitos humanos;
  
- 17.** A Diretriz 10 do Eixo IV do **Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL (PEAS)**: “Acordar e executar políticas educativas coordenadas que promovam uma cidadania regional, uma cultura de paz e respeito à democracia, aos direitos humanos e ao meio ambiente”;
  
- 18.** A diretriz da **Declaração de Brasília, em 2012**, fruto da XIV Cúpula Social do MERCOSUL: “Convocar uma conferência regional sobre educação para discutir diretrizes para a integração e um Plano Regional de Educação em Direitos Humanos, tomando em consideração a educação pública, laica, gratuita e de qualidade, a integralidade dos direitos humanos e as perspectivas de gênero e diversidade”;
  
- 19.** O acolhimento da ideia da criação de um Plano de Educação em Direitos Humanos do MERCOSUL como parte da agenda de trabalho da **Comissão Permanente de Cultura e Educação em Direitos Humanos da RAADH**, em 2012 no Uruguai;

- 20.** O acordo celebrado, em 2012, no marco da **XXIV RAADH** pelas Altas Autoridades em que decidiram apoiar a Campanha pela Elaboração de um Plano de Educação em Direitos Humanos do MERCOSUL, coordenada pelo Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH);
- 21.** As experiências de Planos, como o do Brasil e outras Políticas Públicas de Educação em Direitos Humanos já existentes nos âmbitos nacionais dos Estados do MERCOSUL, como na Argentina, Uruguai, Paraguai e Venezuela, que visam trabalhar com temáticas e espaços/eixos específicos de cada Estado.

## UNIDADE 4

# Políticas Nacionais de EDH dos Estados do Mercosul

Para subsidiar a criação de Diretrizes de Educação e Cultura em Direitos Humanos, buscou-se verificar quais Estados da região possuem políticas nacionais sobre o tema, chamados de Planos Nacionais. Alguns Estados, contudo, não possuem políticas nacionais, unificadas, sobre o tema, motivo pelo qual, nesses casos, buscou-se verificar quais tipos de ações/atividades sobre educação em direitos humanos estão sendo desenvolvidas.

### ARGENTINA

- Não foram encontradas informações sobre a existência de uma política nacional sobre educação em direitos humanos.
- Caderno de Jogos sobre EDH para Crianças e Adolescentes
  - Data: Julho de 2015
  - Órgão responsável: Secretaria de Direitos Humanos do Ministério de Justiça e Direitos Humanos
  - Público alvo: Crianças e adolescentes
  - Temáticas: Conceitos básicos sobre Estado e os direitos das crianças e adolescentes (vida, família, vida privada/intimidade familiar, identidade, saúde, educação, liberdade, ser ouvido, informação, lazer, meio ambiente saudável, livre associação e participação, não trabalhar, não discriminação, cultura, vida livre de violência, recursos razoáveis e paz).
  - Fonte: <http://www.jus.gob.ar/media/3108802/web.pdf>
- Especialização Docente em Educação em Direitos Humanos (Programa Nacional de Formação Permanente)
  - Data: contínuo (plataforma virtual)
  - Órgão responsável: Ministério da Educação
  - Público alvo: Docentes de instituições de ensino de qualquer modalidade e nível.
  - Temas: Marco político-pedagógico de EDH, contexto latino-americano, democracia e direitos humanos, direito à memória, criança e adolescente e gênero.

- Fonte: <http://nuestraescuela.educacion.gov.ar/postituloseneducacionyderechoshumanos/>

## BOLÍVIA

- Plano Plurinacional de Educação em Direitos Humanos (2011)
  - Data:
  - Órgão responsável: Ministério da Educação em parceria com Ministério da Justiça e Defensoria del Pueblo.
  - Eixos temáticos:
    - Educação Formal
    - Três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário)
    - Organizações da sociedade civil que trabalham com direitos humanos
    - Organizações nacionais e povos indígenas, originários, camponeses, afrobolivianos que trabalham com direitos humanos
    - Movimentos sociais e grupos vulneráveis
    - Família
    - Meios de comunicação
  - Fonte: <http://mirador.org.bo/wp-content/uploads/2015/04/DDHH08-DDHH 2012.pdf>

## BRASIL

- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003/2006)
  - Data: 2003/2006
  - Órgão responsável: Secretaria de Direitos Humanos em parceria com Ministério da Educação e Ministério da Justiça
  - Eixos temáticos:
    - Educação básica
    - Educação superior
    - Educação não-formal
    - Educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança
    - Educação e mídia
  - Fonte: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category\\_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192)
- Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos
  - Data: Maio de 2012

- Órgão responsável: Ministério da Educação
- Público alvo: instituições formais de ensino
- Temas: dignidade humana, igualdade de direitos, reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, laicidade do Estado, democracia na educação, transversalidade, vivência e globalização e sustentabilidade socioambiental.
- Fonte:
  - [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category\\_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192)

## COLÔMBIA

- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2008)
  - Data: Novembro de 2010.
  - Órgão responsável: Ministério da Educação em parceria com a Defensoria del Pueblo
  - Linhas de ação:
    - Educação formal
    - Educação para o trabalho e desenvolvimento humano (não formal)
    - Educação informal
  - Fonte:
    - <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Education/Training/actions-plans/Colombia.pdf>

## EQUADOR

- Não foram encontradas informações sobre a existência de uma política nacional sobre educação em direitos humanos.
- Algumas iniciativas do Ministério da Educação.
  - Lei de Educação Superior:
    - Determina que os direitos humanos façam parte dos currículos universitários.
  - Lei Nacional de Melhoramento Profissional:
    - Visa capacitar docentes de ensino básico e médio em direitos humanos.
  - Centro de Educação Contínua do Instituto de Altos Estudos Nacionais em parceria com o Ministério da Justiça, Direitos Humanos e Cultos
    - Realização de cursos de capacitação em direitos humanos para funcionários do Estado.
  - Programa de Capacitação Integral Contínua:
    - Realização de cursos de capacitação em direitos humanos para funcionários de segurança pública.

- Direitos Humanos e o Exército
  - Realização de cursos de capacitação em direitos humanos para militares com apoio de organizações internacionais como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e a ONU.
- Fonte: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Education/Training/Correspondences/EcuadorNHRIApril2012.pdf>

## PARAGUAI

- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2012)
  - Data: Abril de 2012.
  - Órgão responsável: Ministério da Educação e Cultura
  - Estratégias:
    - Fortalecimento da gestão do MEC para a implementação do PLANEDH.
    - Melhoramento do currículo dos diferentes níveis e modalidades do sistema educativo em matéria de EDH.
    - Desenvolvimento profissional de educadores e educadoras em educação em direitos humanos.
    - Geração e fortalecimento de ambientes de aprendizagem seguros, saudáveis e dignos.
    - Pesquisa e boas práticas em educação em direitos humanos.
    - Promoção, difusão e comunicação para uma cultura em direitos humanos.
  - Fonte: [http://www.mec.gov.py/cms\\_v2/adjuntos/6127](http://www.mec.gov.py/cms_v2/adjuntos/6127)

## PERU

- Plano Nacional de Educação em Direitos e Deveres Fundamentais
  - Data: Dezembro de 2014
  - Órgão responsável: Ministério da Justiça e Direitos Humanos
  - Componentes:
    - Igualdade e não discriminação (interculturalidade, igualdade de gênero, desigualdades e especial proteção)
    - Exercício pleno da cidadania (ética e valores cidadãos, transparência, participação e vigilância, institucionalidade democrática e responsabilidade socioambiental)
    - Cultura e paz (Direito Internacional Humanitário e transformação não violenta de conflitos).
  - Fonte: [http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Education/Training/actions-plans/Peru\\_National\\_Plan\\_Education.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Education/Training/actions-plans/Peru_National_Plan_Education.pdf)

## URUGUAI

- Em fase de construção do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
  - Em fevereiro de 2015, a Comissão Nacional para a Educação em Direitos Humanos (CNEDH) apresentou o documento “Bases para a construção de um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)” que serve de pontapé inicial para a construção de um PNEDH.
    - Objetivo estratégico: Construir uma cultura de direitos humanos comprometida com a dignidade de todas as pessoas e com o respeito aos Direitos humanos próprios de das demais pessoas.
- Fonte: <http://pnedh.snep.edu.uy/noticias/bases-para-el-trabajo/>

## VENEZUELA

- Não foram encontradas informações sobre a existência de uma política nacional sobre educação em direitos humanos.

## UNIDADE 5

### Princípios Orientadores

Alguns princípios/eixos orientadores regionais foram sugeridos quando realizada a consulta pelo IDDH às entidades da sociedade civil, ou seja, princípios/eixos orientadores que norteariam a construção de diretrizes regionais comuns. Esses princípios/eixos, portanto, não são limitados, são frutos da reflexão de organizações da sociedade civil da região que trabalham com a temática de educação em direitos humanos e que deveriam estar presentes na construção dessa política pública. Salientamos aqui que preferimos deixar esses eixos como apresentados pelo grupo e defenderemos aqui, pelo menos, oito princípios/eixos orientadores que devem ser levados em conta no diálogo entre os Estados que serão justificados a seguir:

1. Reconhecimento de um Sujeito Regional Supranacional;
2. Diálogo Intercultural;
3. Reconhecimento e Valorização dos Saberes Regionais e dos Bens Comuns Nacionais e Regionais;
4. Solidariedade e Igualdade entre os povos;
5. Combate às Desigualdades Econômicas e Sociais;
6. Universalidade, Interdependência e Indivisibilidade dos Direitos Humanos;
7. Estado Laico e Democrático de Direito;
8. Reconhecimento de todos os Documentos Internacionais e Regionais de Direitos Humanos.

## 1. Reconhecimento de um sujeito regional

Com o fomento cada vez maior no processo de integração, percebe-se que um *sujeito de direitos regional* está sendo construído e este indivíduo enquanto sujeito desse processo precisa ser considerado em todas as etapas da integração regional, levando em conta suas realidades históricas, sociais, econômicas, culturais e políticas, bem como qualquer outra particularidade que faça com que se identifique esse ser humano como um cidadão do MERCOSUL, ou seja, em âmbito supranacional, para além de cada Estado parte ou associado do bloco.

Por certo que o processo de integração do Mercosul, embora guiado por um modelo com forte influência da ideologia capitalista e liberal, comporta a inserção de temas outros que podem em muito contribuir para a construção de uma ética sul-americana fundamentadora de uma concepção emancipadora de direitos humanos, que considera seu passado, suas experiências, seus povos e conhecimentos tradicionais **não como sujeitos de direito preestabelecidos, mas como deveres minoritários, ligados por laços não só econômicos e comerciais, mas também históricos, culturais, políticos e econômicos**, como forma de se evitar protecionismos, isolacionismos, deslocamentos e desequilíbrios econômicos, sociais e culturais. (DUARTE JR. e TRISTÃO DIAS, 2013. p. 304-305) *grifo nosso*

Assim, essa construção identitária regional pode ser a condição essencial para o avanço da dimensão social do Mercosul. O cidadão mercosulino precisa se identificar como um sujeito de direitos e deveres no âmbito regional (não apenas cidadão de cada Estado) para que possamos pensar em uma identidade realmente regional, latino-americana. Para que isso ocorra, uma educação em direitos humanos que informe a história regional e transforme a identidade desse sujeito é fundamental.

## 2. Diálogo intercultural

Para um diálogo intercultural, primeiramente deve-se buscar o entendimento do que é cultura para poder compreender suas possíveis interações. Candau alerta que é necessário romper a visão essencialista das culturas e das identidades culturais e

Conceber as culturas em contínuo processo de elaboração, de construção e reconstrução. Certamente cada cultura tem suas raízes, mas essas raízes são históricas e dinâmicas. Não fixam as pessoas em determinado padrão cultural. (CANDAUI, 2008, p. 51)

O diálogo intercultural está alicerçado na expansão da globalização e na necessidade da gestão democrática entre os Estados. Trata-se de um poderoso instrumento de mediação e reconciliação no mundo interconectado das sociedades pós-modernas.

Boaventura Santos, desde seu artigo sobre uma concepção multicultural dos direitos humanos, tem defendido que esses direitos precisam ser ressignificados no mundo de hoje a fim de poderem ser realmente aplicados nessa grande diversidade cultural, pois, para ele, é sabido que os direitos humanos não são universais na sua aplicação. Ele defende o *cosmopolitismo*, uma política emancipatória, construída de baixo para cima, através de diálogos interculturais sob diferentes concepções de dignidade humana e alerta que as concepções e práticas convencionais ou hegemônicas dos direitos humanos não são capazes de dar eficácia a eles.

Segundo ele, isso pode ser feito por meio de quatro premissas: da superação do debate entre o universalismo e relativismo cultural; da compreensão que todas as culturas possuem concepções de dignidade humana; da percepção que todas as culturas são incompletas e problemáticas nas suas concepções de dignidade humana; da aceitação que nenhuma cultura é monolítica e todas elas tendem a distribuir os grupos sociais entre dois princípios competitivos: igualdade e diferença (SANTOS, 1997, p. 21).

Sobre este último ponto, ele apresenta sua proposta de ressignificação: “Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza” (SANTOS, 1997, p. 30).

Dialogar, portanto, implica em conhecer a si mesmo e ao outro, propondo ideias e ações em detrimento da imposição de um discurso cultural dominante.

Por meio deste movimento, de interconhecimento propiciado pelo diálogo entre as diferentes culturas procura-se atingir um ponto de consenso entre os vários atores no cenário global, considerando suas peculiaridades e cosmovisões.

Acredita-se que somente através de um diálogo intercultural, ou seja, de complementação entre as culturas, chegaremos em diretrizes de educação em direitos humanos que respeitem a igualdade e as diferenças que temos entre os nossos povos.

### **3. Reconhecimento e Valorização dos Saberes Regionais e dos Bens Comuns Naturais e Culturais**

Para a construção de um sujeito de direitos regional, é pressuposto básico que este sujeito seja reconhecido e valorizado dentro de seu contexto histórico, cultural e social específico. Neste contexto, os bens comuns naturais e culturais são parte da identidade do sujeito e devem ser considerados no diálogo intercultural. Assim, conforme leciona Antonio Miranda:

As identidades nacionais não são nem genéticas nem hereditárias, ao contrário, são formadas e transformadas no interior de uma representação. Uma nação é, nesse processo formador de uma identidade, uma comunidade simbólica em um sistema de representação cultural. E a cultura nacional é um discurso, ou modo de construir sentidos que influenciam e organizam tanto as ações quanto às concepções que temos de nós mesmos. Não é ocioso lembrar que tais identidades, no caso do Brasil, estão embutidas em nossa língua e em nossos sistemas culturais, mas estão longe de uma homogeneidade – que já não perseguimos –; ao contrário, estão influenciadas (as identidades) pelas nossas diferenças étnicas, pelas desigualdades sociais e regionais, pelos desenvolvimentos históricos diferenciados, naquilo que denominamos ‘unidade na diversidade’. Como todas as nações, mas bem mais do que a maioria delas, somos híbridos culturais e vemos esse processo como um fator de potencialização de nossas faculdades criativas. (MIRANDA, 2007)

Deste modo, a identificação do sujeito com seu contexto histórico e social ocorre por meio da valorização e do reconhecimento da memória cultural, nela incluídos os bens comuns naturais e culturais de um povo. Uma educação em direitos humanos que não leve em consideração esses aspectos da região nunca conseguirá formar um sujeito com uma identidade regional, pois não conseguirá levar em conta as dimensões que constituem um sujeito: social, econômica, política, cultural, dentre outras.

Reconhecer e valorizar não se reduzem ao mero ato de documentação ou registro das identidades regionais. Deve-se ter em mente que a valorização do sujeito enquanto portador de uma dignidade humana singular passa pela compreensão e proteção de seus modos de vida comuns, construídos sócio-cultural e historicamente.

#### **4. Solidariedade e Igualdade entre os Povos/Combate a Todas as Formas de Discriminação**

Para a construção de uma sociedade de povos justa que atue no combate a todas as formas de discriminação, o reconhecimento da igualdade e da solidariedade entre todos os povos constitui-se em uma premissa fundamental.

Por conseguinte, a percepção da igualdade e da solidariedade entre os povos é preceito basilar para a efetivação dos direitos humanos em escala global e regional, coadunando-se com a noção fundamental de dignidade da pessoa humana. No enalço destes princípios, pode-se construir uma sociedade de povos igualitária apta a vedar todas as formas de discriminação ainda existentes.

#### **5. Combate às Desigualdades Econômicas e Sociais**

O processo de integração do Mercosul não deve ser somente econômico, mas também social. Para que isso ocorra é necessário que a educação em direitos humanos vise a formar e transformar a sociedade mercosulina a fim de minimizar as desigualdades econômicas e sociais da região.

A problemática das assimetrias, das desigualdades e conflitos de interesses nacionais dos países membros do Mercosul são dimensões que não podem ser escamotadas, e o Bloco, como projeto histórico-ideológico de integração em desenvolvimento ou ação estratégica e geopolítica, a serviço de transformações sociais, econômicas, culturais e político-democráticas, reativas ao cenário global, não conseguiu ainda se consolidar” (GADELHA, 2013, p. 237)

Nas sociedades onde a desigualdade social e econômica é uma realidade, os indivíduos se tornam seres vulneráveis a todo tipo de revoltas e conflitos. A falta

de oportunidades e a escassez de recursos fomentam a criminalidade, as condições degradantes de sobrevivência, e o afastamento de qualquer possibilidade de desenvolvimento econômico e pessoal.

Uma das principais marcas da desigualdade econômica e social em uma sociedade implica na impossibilidade de promover o desenvolvimento humano. E este desenvolvimento está diretamente relacionado com a melhoria de vida e as liberdades das pessoas. Conforme leciona o filósofo político Amartya Sen, a pobreza se trata de uma das principais formas de privação da liberdade humana. Nos dizeres do autor:

(...) o bem-estar de uma pessoa está conectado com o domínio que ela tem sobre bens econômicos tradicionais. Mas as oportunidades que ela tem (em termos de escolhas que pode fazer e realizações) em sua vida não são limitadas apenas por seu conjunto orçamentário e outros fatores de riqueza ou renda. Existem circunstâncias individuais (tais como idade, talentos e deficiências, propensão a doenças, sexo) e sociais (tais como a estrutura da família, disponibilidade de uma rede de segurança previdenciária, condições epidemiológicas, extensão da poluição, incidência de crimes) cujas variações afetam substancialmente a conversão em características de bens e serviços em atividades e estados pessoais e em oportunidades que uma pessoa dispõe para realizar coisas que considera valiosas. (SEN, 2001, 15)

Logo, a construção de uma realidade regional equitativa que vede todas as formas de privação da liberdade humana, passa primordialmente pelo combate às desigualdades sociais e econômicas.

Na esteira do desenvolvimento, nota-se que a pobreza e a vulnerabilidade social tornam o indivíduo um mero sujeito da necessidade; fora do alcance da liberdade de escolha pelos modos de vida que anseia enquanto ser senciente do mundo. Assim, para efetivar os direitos humanos na região sul americana e promover o desenvolvimento humano, o combate às desigualdades sociais e econômicas se traduzem em uma demanda inegavelmente urgente e necessária.

## 6. Interdependência, Universalidade e Indivisibilidade dos Direitos Humanos

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 uma nova linguagem incorporou-se à realidade dos direitos humanos. Os direitos civis e políticos aparecem em conjunto com os direitos sociais, econômicos e culturais, evidenciando-se sua indivisibilidade e interdependência. Além disto, a Declaração destacou o alcance universal dos direitos humanos, que devem ser observados independentemente da diversidade social, cultural, política ou econômica de cada povo. No entanto, pelo período histórico da guerra fria, não foi possível a compreensão nem o respeito a esses princípios.

Em 1993, em outro período histórico, a Declaração da Conferência Mundial de Viena afirmou em seu parágrafo 5º que:

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global, justa e eqüitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. Embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sejam quais forme seus sistemas políticos, econômicos e culturais.

No que tange a indivisibilidade dos direitos humanos, referida Declaração preceitua em seu artigo 32: “A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma a importância de se garantir a universalidade, objetividade e não seletividade na consideração de questões relativas aos direitos humanos”. Com isto, os direitos, sejam eles civis, políticos ou econômicos e sociais são considerados em igualdade, eis que se fundam numa única premissa fundamental, a saber a dignidade da pessoa humana. Assim, conforme leciona Flávia Piovesan:

A concepção contemporânea de direitos humanos caracteriza-se pelos processos de universalização e internacionalização desses direitos, compreendidos sob o prisma de sua indivisibilidade. Ressalte-se que a Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993, reitera a concepção da Declaração de 1948, quando, em seu parágrafo 5º, afirma: “Todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos

globalmente de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. (PIOVESAN, 1992)

Por conseguinte, os sistemas regionais e globais se unem firmados na primazia da dignidade da pessoa humana, decorrendo disto que os direitos humanos, independentemente de sua natureza intrínseca, devem ser considerados indivisíveis, universais e interrelacionados.

## 7. Estado Laico e Democrático de Direito

De acordo com o filósofo político Carl Schmitt, o Estado Laico:

(...) rem de conduzir a uma neutralidade geral frente a todas as concepções e a todos os problemas e a um tratamento absolutamente igual, quando então, por exemplo, o que pensa em termos religiosos não pode ser mais defendido do que o ateuista [...]. Daí se segue, além disso, liberdade absoluta para toda espécie de propaganda, tanto da religiosa quanto da anti-religiosa [...]. Esta espécie de 'Estado neutro' é o *stato neutrale* e agnóstico que não faz mais distinções e é relativista, o Estado sem conteúdo ou mesmo um Estado reduzido a um *Minimum* de conteúdo (SCHMITT, 1992, p. 124).

O Estado Laico surge então, como uma exigência do cenário moderno, promovendo o bem comum ao assegurar uma condição equitativa no que diz respeito à liberdade religiosa sem discriminações ou favorecimentos.

Em relação ao Estado Democrático de Direito, a própria cláusula democrática do Protocolo de Ushuaia condiciona os Estados do Mercosul a se comprometerem claramente com a Democracia, exatamente por esta garantir melhor a promoção e proteção dos direitos humanos.

Conforme revela a experiência histórica, marcada especialmente pelas Grandes Guerras, o Estado Democrático de Direito se tornou uma demanda da agenda política e social, tendo em vista a consideração pelo bem do ser humano, independente de critérios geracionais, raciais e étnicos.

Para que os Estados possam melhor garantir a promoção e proteção dos direitos humanos para seus povos mercosulinos, em especial na história da América Latina marcada por diversos regimes ditatoriais, a Democracia e o Estado

de Direito são princípios que garantem condições necessárias para o respeito aos direitos de seus povos.

Deste modo, evidencia-se a importância de um regime democrático no continente americano que acolha a lei e a laicidade enquanto poder estatal para a realização dos valores dos direitos humanos, que tem como razão principal de ser a consideração primordial das pessoas e dos povos.

## **8. Reconhecimento de Todos os Documentos Internacionais e Regionais de Direitos Humanos**

Além dos tratados internacionais relacionados diretamente ao Mercosul, os Estados devem também se comprometer com todos os documentos internacionais e regionais de promoção e proteção dos direitos humanos, em especial aos documentos relativo à educação em direitos humanos.

O reconhecimento de documentos internacionais e regionais de direitos humanos pelos povos e Estados decorre de uma noção de reciprocidade dos mesmos enquanto partes de um contrato social muito mais abrangente em âmbito global e regional. Trata-se da consideração de que são partes integrantes de um consenso de princípios de solidariedade e justiça.

Assim, muito embora a obrigatoriedade do reconhecimento destes documentos se trate de um ato de vontade do Estado em si, nota-se que se trata, a bem da verdade, de um dever moral no qual todas as sociedades devem optar pela participação e convivência pacífica na comunidade regional e internacional.

Nos documentos internacionais e regionais de direitos humanos os Estados se obrigam não só a respeitar os direitos e liberdades reconhecidos nos tratados, mas também de garantir o livre e o pleno exercício desses direitos. Ou seja, o Estado assim se obriga a não praticar atos que violem os direitos humanos (forma preventiva), mas também a criar todos os meios necessários para prevenir, investigar, punir e reparar as violações.

Por isso, a educação em direitos humanos no Mercosul deve estar pautada nos parâmetros dos documentos internacionais e regionais de direitos humanos, pois os Estados devem estar comprometidos a cumprir as cláusulas convencionais, seja para prevenir como para punir atos que violem esses direitos.

## **Conjunto de Direitos Mínimos que as Diretrizes devem fortalecer:**

Além dos princípios/eixos orientadores, alguns direitos mínimos também foram apresentados na consulta à sociedade civil, como possibilidades para a construção das diretrizes regionais. Esses direitos mínimos devem ser sensíveis à realidade do sujeito regional de direitos, quais sejam:

1. Direitos ao meio ambiente, à memória, à justiça e à verdade, e à livre-circulação devem ser levados em conta na construção das políticas de educação em direitos humanos na região
2. Fortalecimento da dimensão social do MERCOSUL
3. Educação em DH para os profissionais das áreas de fronteira
4. Fortalecimento de mobilidade acadêmica/cooperação científica entre os Estados
5. Inserção de conteúdos regionais na EDH
6. Utilização dos meios de comunicação e novas mídias para disseminar temas de direitos humanos sensíveis à integração regional

## **Temas destacados para a região:**

Ainda, essa política pública regional de educação em direitos humanos deve lidar com questões de violações de direitos humanos muito peculiares à região, conforme destacado pelas entidades da sociedade civil consultadas, como:

1. Mulheres e crianças vulneráveis ao tráfico internacional
2. Condições dos trabalhadores urbanos e rurais

3. Política migratória regional
4. Respeito aos povos tradicionais e sua diversidade cultural
5. Respeito à cultura afrodescendente presente na região

## REFERÊNCIAS

CANDAU, Vera Maria. Direitos Humanos, Educação e Interculturalidade: tensões entre igualdade e diferença. **Rev. Bras. Educ.** Rio de Janeiro: vol.13, n. 37 p. 45-56, jan/abr., 2008.

DUARTE JUNIOR, Dimas P. e TRISTÃO DIAS, Cristiano A. B. Mercosul e a Agenda Internacional para os Direitos Humanos. In: **Mercosul e Unasul – avanços do processo de integração** / org. Regina Maria A. F. Gadelha. São Paulo: EDUC, 2003. p. 303-330.

GADELHA, Nair A. Fonseca. Os desafios da construção de uma agenda social: assimetrias e políticas externas no Mercosul. In: **Mercosul e Unasul – avanços do processo de integração** / org. Regina Maria A. F. Gadelha. São Paulo: EDUC, 2003. p. 237-276.

MIRANDA, Antonio. **Sociedade da informação: globalização, identidade cultural e conteúdos**. Ci. Inf., Brasília, v. 29, n. 2, 2000. Disponível em . Acesso em: 13 Mar 2007

PIOVESAN, Flávia. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. In: **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**. vol.1 no.1. São Paulo, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos. **Revista Critica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 48, jun. 1997. P. 11-32.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Editora Vozes, 1992. p. 194.

SEN, Amartya. **Desigualdade Reexaminada**. Rio de Janeiro: Record, 2001.